Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis de Fevereiro de mil oitocentos e citenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que honra por bein sanccionar autorisando o governo a mandar matricular na escola normal o alumno habilitado Abilio Baptista Martins, com supplemento de idade. ficando igualmente autorisado a mandar admittir a matricula na mesma escola os aspirantes Leonidas de Toledo Ramos e Pelopidas de Toledo Ramos, como acima se declara.

Para v. exc. vêr Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez,

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou

e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1º. Fica elevada á cathegoria da freguezia a Capella de Nossa Senhora das Dôres da Fartura do districto da Villa de S. Sebastião do Tijuco Preto, com a denominação de Freguezia da Fartura.

Art. 2º. Esta freguezia terá as seguintes devisas: com a Villa do Rio Verde pelas actuaes divisas: com S. Sebastião do Tijuco Preto: tudo quanto desaguar para o Ribeirão da Fartura, comprehendendo as fazendas de José Caetano Alves da Cunha, e da Pedra Branca até o Rio Itarare, inclusive a parte da Serra que verte para este rio.

Art. 3º. A freguezia fica pertencendo ao municipio e termo do S. João Baptista do

Rio-Verde.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario,

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se con tém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v, exc. manda executar o decreto da assembléa provincial, que houve por bem sanccionar, elevando a cathegoria de freguezia a Capella de Nossa Senhora das Dôres da Fartura, do districto da Villa de São Sebastião do Tijuco Preto e marcando as respectivas devisas, como acima se declará.

Para v. exc., vêr Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro. Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 6

O Barão de Guajará presidente do provincia de S, Paulo etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou

e eu sanccionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica o governo da provincia autorisado a applicar na obra da ponte do Rio Pirapora na villa da Piedade, a verba de 1:500\$000, votada no orçamento vigente para a estrada de Sorocaba á Piedade.

